



## Cancelamento de bilhete de volta por não comparecimento em voo de ida é prática abusiva



danos morais e materiais.

Em 1º e 2º grau, os pedidos foram julgados improcedentes. Para o TJ/SP, o equívoco dos clientes quanto ao aeroporto de embarque do voo de ida gerou o cancelamento automático do voo de

volta, não havendo abuso, venda casada ou outras violações ao CDC no caso. Os clientes interpuseram recurso especial no STJ.

Ao analisar o caso, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, pontuou que os artigos 39 e 51 do CDC, com base nos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, estabeleceram as hipóteses das chamadas práticas abusivas, que consubstanciam abuso no direito de contratar diante da vulnerabilidade de uma das partes na relação – no caso, o consumidor.

Para o ministro, “o caso em julgamento deve ser analisado sob a ótica da legislação consumerista, e não sob um viés eminentemente privado, sobretudo no que concerne à chamada *pacta sunt servanda*, como feito pelas instâncias ordinárias”.

O relator considerou que a prática de cancelamento unilateral da passagem de volta em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida (no show) configura prática de venda casada,

incidindo na hipótese prevista no artigo 51 do CDC.

Ao entender que a prática é abusiva e está em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor, o ministro votou por dar provimento ao recurso especial dos consumidores. O voto foi seguido à unanimidade pela 3ª turma do STJ.

“Obrigar o consumidor a adquirir nova passagem aérea para efetuar a viagem no mesmo trecho e hora marcados, a despeito de já ter efetuado o pagamento, configura obrigação abusiva, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, ainda, incompatível com a boa-fé objetiva, que deve reger as relações contratuais (CDC, art. 51, IV). Ademais, a referida cláusula contratual autoriza o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor, incidindo na hipótese do art. 51, XI, do CDC, bem como configura a chamada “venda casada”, pois condiciona o fornecimento do serviço de transporte aéreo do “trecho de volta” à utilização do “trecho de ida” (CDC, art. 39, I).”

**Entendimento** - O julgamento pacifica entendimento sobre o tema nas duas turmas de Direito Privado do STJ. Em novembro de 2017, a 4ª turma já havia adotado conclusão no mesmo sentido – à época, a empresa aérea foi condenada a indenizar em R\$ 25 mil uma passageira que teve o voo de volta cancelado após não ter se apresentado para embarque no voo de ida.

Fonte: Migalhas

Cancelamento automático e unilateral de bilhete de volta por não comparecimento de cliente em voo de ida é prática abusiva. Esta é a tese fixada pela 3ª turma do STJ ao julgar caso de companhia aérea que cancelou o bilhete de dois clientes que não compareceram ao voo de ida.

Consta nos autos que dois clientes adquiriram passagens entre São Paulo e Brasília pretendendo embarcar no aeroporto de Guarulhos, mas, por engano, selecionaram, na reserva, o aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP, para o embarque. Por causa disso, tiveram que comprar novas passagens de ida com embarque em Guarulhos.

Ao tentar realizar o check-in na volta, os clientes foram informados de que não poderiam embarcar, pois suas reservas de volta haviam sido canceladas por motivo de “no show” no momento de ida, e tiveram de comprar novas passagens de volta. Em razão disso, ingressaram na Justiça com pedido de indenização por

### NUBES/Pro-Social encaminha guias para a realização do EPS

O NUBES/Pro-Social enviou para os e-mails de todos os servidores lotados da capital, beneficiários ou não, as guias de encaminhamento para o Exame Periódico de Saúde – EPS, de 2018, e informa que elas não necessitam de assinatura médica para o atendimento, para tanto, basta imprimir, agendar e dirigir-se à rede de clínicas credenciadas exclusivamente para realizar o EPS, cuja lista foi anexada aos e-mails. Vale ressaltar que as guias tem validade de 120 dias e os exames deverão ser realizados durante esse período.

É importante lembrar que o jejum prévio para o exame laboratorial é de 12 horas e que é necessário para as mulheres levar o resultado da última Mamografia. Assim que todos os exames forem concluídos, os servidores deverão agendar por meio do telefone 3617-2664, uma consulta com a médica do trabalho, Dra. Lígia Carvalho, para a entrega resultados.

O NUBES/Pro-Social informa, ainda, que os servidores lotados nas Subseções receberão as guias em breve.

### Servidor federal pode realizar curso de formação para ingresso em cargo estadual sem prejuízo da remuneração



A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, confirmou sentença do Juízo da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que concedeu a segurança para permitir ao autor afastar-se do cargo que ocupa no serviço público federal para participação, sem prejuízo da remuneração, em curso de formação para ingresso em cargo estadual.

Ao recorrer, a União sustentou que o servidor não faria jus ao afastamento, pois as normas previstas no art. 14 da Lei nº 9.624/98 e no art. 20, § 4º, da Lei

nº 8.112/90 são aplicáveis tão somente a servidores federais que forem aprovados em concurso público para provimento de outro cargo na Administração Pública Federal, não se aplicando a outras situações.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, explicou que a União tem razão ao sustentar que as Leis 9.624/98 e 8.112/90 somente dizem respeito aos servidores federais. O magistrado ponderou, no entanto, que “a jurisprudência do TRF1 firmou posição no sentido de que, pela aplicação do princípio da isonomia, o mesmo direito deve ser assegurado aos casos que envolvam cargos da Administração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Diante do exposto, a Turma negou provimento ao recurso da União, nos termos do voto do relator.

Fonte: TRF1

### CEJ promove Curso de Formação de Conciliadores



O Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF) promoverá, no período de 03 a 07/12, o Curso de Formação de Conciliadores. As inscrições serão gratuitas no período de 22 a 31/10/2018 e deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao e-mail [cejuc.ba@trf1.jus.br](mailto:cejuc.ba@trf1.jus.br), de ficha de inscrição, devidamente preenchida, que se encontra no anexo III do edital disponível no endereço [www.jfba.jus.br](http://www.jfba.jus.br). Ao todo serão disponibilizadas 30 vagas

Após a conclusão da parte teórica, o conciliador em formação passará a fazer o estágio supervisionado, com duração de 60h/a, nas dependências do CEJUC/BA. Tal estágio consiste no acompanhamento das sessões de conciliação na presença de um conciliador já certificado. Ao fim da parte prática, será expedido um certificado, o conciliador será designado por portaria do SistCon-TRF1 e o conciliador assinará um termo de compromisso com o CEJUC para o cumprimento de 16h/mês durante o período mínimo de um ano, como forma de contraprestação pelo curso realizado.

Os servidores que tiverem interesse devem informar aos seus respectivos diretores de vara para que estes entrem em contato com a diretora do Centro Judiciário de Conciliação da Bahia - CEJUC/BA, Aline Trevisan Duarte.

### Aniversariantes

**Hoje:** Daniela de Souza Martins de Araújo (6ª Vara), Carlos Otávio Reis de Sousa (24ª Vara), Marcos Augusto de Sousa (TRF1AR) e Rita de Cássia Santana do Nascimento (18ª Vara).

**Amanhã:** Gustavo Brito de Ávila (Turma Recursal), Lorena Nascimento Ribeiro (20ª Vara), Saulo Sampaio Andrade (Teixeira de Freitas), Carlos Eduardo Rocha Fagundes (1ª Vara), Anderson de Araújo Santos (NUBES), Arthur Fernandes Louzada (Vitória da Conquista), Luis Felipe dos Santos Silva (Feira de Santana), Andréa Valente Monteiro e Lucas Oliveira de Santana (ambos do NUCJU).

**Parabéns!**